

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ, PARA PAVIMENTAÇÃO DA COMUNIDADE DO KM-74 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2024**, cujo objeto acima mencionado.

Aos 10 dias do mês de abril de 2024 o Sr. Sec. de Obras e Eng. Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa encaminhou o ofício nº 103/2024/GS/PMV ao Sr. Sec. de Administração Fernando dos Santos Vale com a seguinte solicitação: "**SOLICITAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MATRIZ DE RISCOS PARA OBRAS/SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ, PARA PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE DO**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



KM-74, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA". Em anexo, encaminhou o Documento de Formalização de Demanda – DFD.

No dia 11 de abril de 2024 o Sec. Municipal de Administração encaminhou o ofício nº 374/2024/SEMAD à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento solicitando estudo técnico preliminar e matriz de riscos para obras/serviços de fornecimento de massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

Por sua vez, a Sec. de Gestão e Planejamento encaminhou o Memorando nº 044/2024-GS/SEGP ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual - DPTCA com a seguinte solicitação: *"Encaminho-o em anexo à presente solicitação sob o Ofício nº 374/2024/GS/SEMAD/PMV, de 11 de abril de 2024, devidamente acompanhado do Documento Formalização de Demanda - DFD. Segue, para prosseguimento e formalização do fluxo, solicito o procedimento administrativo o Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Gerenciamento de Riscos"*.

Em resposta ao solicitado pela Sec. de Gestão e Planejamento, O DPTCA encaminhou o Memorando nº 0.018/2024–DPTCA/SEGP contendo o estudo técnico preliminar e matriz de gerenciamento de risco visando a contratação de empresa especializada na execução do pretendido.

Com as documentações acima, através do ofício nº 020/2024-GS/SEGP a Sec. Municipal de Gestão e Planejamento encaminhou à Sec. Municipal de Transporte e Infraestrutura solicitação nos seguintes termos: *"Vimos por meio deste solicitar o Anteprojeto visando atender as necessidades descrita aos serviços executados, visando a necessidade de estudos e, apresentando as soluções adotadas para execução em empresa especializada para prestação de serviço, no âmbito da administração pública municipal. Portanto, para darmos continuidade ao processo administrativo ao norte citado carecemos da solicitação em questão, para esta chefia"*.

Em resposta, a Sec. de Transporte e Infraestrutura encaminhou através do ofício nº 175/2024.GS/PMV o anteprojeto na forma solicitada, conforme a seguir: *"Por meio deste, vimos encaminhar a V. S., em resposta ao Ofício nº 020/2024-GS/SEGP, de 29 de abril de 2024, o anteprojeto e projeto básico, visando a contratação do objeto supramencionado, que está sobre a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.*

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Ante o exposto e considerando os termos do estudo técnico preliminar e a matriz de riscos para fins de viabilidade dos execução de obras/serviços para aplicação e fornecimento de massa asfáltica (CBUQ) a pavimentação na Vila do KM74, no Município de Viseu PA, observou-se que as soluções desenvolvidas encontram compatibilidade com o projeto básico apresentado para fins de formalização que dará origem a presente contratação, razão pela qual, se realiza o aproveitamento do projeto anteriormente formulado, praticando-se os devidos ajustes para fins de adequação à Lei nº 14.133/2021". Fls. 0022/0052.

Consta o Memorando nº 051/2024-SEGP encaminhado ao setor de Contabilidade solicitando informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2024 e indicação de Dotação Orçamentária para cobertura das despesas com o processo em tela.

Em resposta ao solicita acima, a Contabilidade encaminhou o memorando nº 108/2024-SC/SEFIN informando positivamente a existência de recurso orçamentário do exercício de 2024 e ainda indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com o pretendido.

Foi encaminhado o memorando nº 054/2024-GS/SEGP ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos solicitando autuação do procedimento administrativo, elaboração de minuta de edital e contrato referente ao objeto já mencionado, assim como as documentações necessárias para tal.

Consta protocolo do Departamento de Licitação do recebimento do processo licitatório para a elaboração das minutas de Edital e Contratos assim como os documentos pertinentes.

O Departamento de Licitação encaminhou através do ofício nº 308/2024/DLC à Procuradoria Jurídica Municipal os autos do processo solicitando parecer jurídico inicial sobre os atos preparatórios, minutas de Edital e Contrato, para que possa ser dada continuidade ao referido processo administrativo, fls. 059/0120.

Às fls. 121/132, consta parecer jurídico opinando pela regularidade da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina REGULARIDADE da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios, pelo que se conclui e opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Concorrência, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Foi encaminhado através do ofício nº 275/2024-DLCA ao Sr. Prefeito Municipal solicitação de Declaração de Adequação Orçamentária e Autorização de Abertura de Processo licitatório para contratação de empresa especializada no pretendido, conforme ofício retro.

Constam nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, autorização de abertura de processo licitatório, Decreto nº 011/2024 que dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação e termo de autuação de processo administrativo nº 2024.14.05.001.

Às fls. 133/167, consta o edital e seu anexos.

Às fls. 168/174, consta publicação do aviso de licitação do dia 20 de maio de 2024 com data de abertura marcada para o dia 03 de junho de 2024, ou seja, com 14 dias de antecedência entre a publicação e a data de abertura do processo.

Às fls. 175/180, consta publicação do dia 22 de maio de 2024, do aviso de adiamento de licitação por motivos técnicos, com nova data de abertura para o dia 05 de junho de 2024, ou seja, com 14 dias de antecedência entre a republicação e a data de abertura do processo.

Às fls. 181/184, consta publicação do dia 23 de maio de 2024 do aviso de retificação de publicação quanto a data de abertura do processo, com nova data de abertura para o dia 07 de junho de 2024, ou seja, com 16 dias de antecedência entre a republicação do aviso de retificação e a data de abertura do processo.

Fls. 185/187, consta ata de propostas.

Das fls. 188/312, constam proposta de preço inicial e documentos de habilitação da empresa FB CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Das fls. 313/317, ata final. Das fls. 318/319, vencedor do processo. Das fls. 320/321, termo de adjudicação.

Às fls. 322/323, consta solicitação de parecer jurídico final.

Às fls. 324/331, consta parecer jurídico final manifestando pela homologação do certame: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo,

presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade da presente Concorrência Pública, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto”.

Finalmente, solicitação de parecer deste Controle Interno.

É o relatório!

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21. Norma geral de licitações e contratações para as Administrações Públicas em diversas esferas governamentais. Especificamente, ela estabelece que essa lei se aplicará aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando estão exercendo função administrativa.

Isso significa que as regras e procedimentos descritos nessa lei são relevantes para uma ampla gama de instituições públicas, incluindo parlamentos e tribunais, quando estão realizando atividades administrativas que envolvem licitações e contratações. Essas normas visam garantir transparência, competitividade e legalidade nos processos de contratação realizados pelo setor público.

A concorrência pública é um procedimento de licitação utilizado pela administração pública para selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de obras, serviços, compras ou alienações. Este tipo de licitação é regido por normas específicas, como a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), que estabelece os princípios e regras gerais para os processos licitatórios.

Algumas características da concorrência pública incluem: **Ampla Publicidade:** O edital de concorrência é publicado em meio oficial de divulgação e também em jornal de grande circulação, permitindo que potenciais interessados tenham conhecimento do certame. **Competição Aberta:** Qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos no edital pode participar da concorrência, desde que atenda às condições técnicas, jurídicas e financeiras exigidas. **Seleção da Proposta Mais**

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Vantajosa: O critério de julgamento da concorrência pública é a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o preço, mas também outros fatores estabelecidos no edital, como qualidade do serviço ou produto oferecido. **Ritual Formal:** A concorrência pública segue um ritual formal estabelecido em lei e no edital, com prazos definidos para cada etapa (publicação, inscrição, julgamento etc.). **Contrato Formalizado:** Após a escolha do vencedor, é celebrado um contrato entre a administração pública e o contratado, estabelecendo as condições e obrigações de ambas as partes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece novas modalidades de licitação, incluindo a concorrência, o pregão, o diálogo competitivo, a consulta e o concurso. Para contratação de obras e serviços de engenharia, a concorrência continua sendo uma modalidade amplamente utilizada. Ela é uma das modalidades de licitação previstas na legislação brasileira e é utilizada quando se deseja promover a disputa entre interessados de forma ampla e transparente, visando à obtenção da melhor proposta para a administração pública.

A modalidade de concorrência é uma das formas de licitação previstas na nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é utilizada principalmente para contratações de maior vulto e complexidade, assegurando ampla competitividade e transparência nos processos de aquisição de bens e serviços e execução de obras.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, foi declarada como vencedora do certame a licitante **FB CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** por ter apresentada a melhor proposta dentre as demais participantes. Tal se consagrou vencedora ofertando o valor total de R\$ 2.494.459,95 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) conforme conta à fl. 319.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os

participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

DA PUBLICIZAÇÃO DO PROCESSO NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

A publicidade nos portais de transparência é um passo essencial para garantir a transparência e a legalidade na contratação de serviços públicos. Aqui estão as etapas detalhadas para garantir que todas as informações sejam devidamente publicadas nos Portais de Transparência:

Publicar o edital de licitação no portal de transparência do município de Viseu/PA, bem como em outros portais de órgãos de controle estadual e federal para garantir uma maior transparência do processo licitatório.

Os referidos portais devem ser atualizados continuamente com todas as fases do processo licitatório, incluindo, avisos de abertura e encerramento da licitação, esclarecimentos e respostas a questionamentos dos interessados, resultados de habilitação e inabilitação de empresas e resultados do julgamento das propostas.

Devem ser publicadas as atas das sessões públicas realizadas durante o processo licitatório, como a abertura das propostas e o julgamento.

Após a adjudicação e homologação da licitação, publicar os contratos assinados com as empresas vencedoras nos portais competentes. Devem incluir informações como valor do contrato, prazo de execução, objeto, e responsabilidades das partes.

Publicar periodicamente relatórios de acompanhamento da execução do contrato, detalhando o andamento dos serviços, medições realizadas e pagamentos efetuados. Incluir fotos e documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando possível.

Informar no portal sobre as ações de fiscalização realizadas pela Secretaria de Transporte e Infraestrutura, com detalhes sobre eventuais não conformidades e ações corretivas adotadas.

Após a conclusão dos serviços, publicar o termo de recebimento definitivo da obra, atestando que todas as condições contratuais foram atendidas. Publicar a prestação de contas final no portal de transparência, detalhando todos os gastos realizados, medições aprovadas, e justificativas para eventuais aditivos contratuais ou modificações no projeto inicial.

Benefícios da Publicidade nos Portais de Transparência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



- **Transparência e Controle Social:** A publicidade permite que a população e órgãos de controle acompanhem todas as etapas do processo, aumentando a transparência e a confiança na administração pública.
- **Redução de Riscos de Fraudes e Irregularidades:** A ampla divulgação e a transparência dificultam a ocorrência de fraudes e irregularidades, promovendo uma competição justa e igualitária.
- **Melhoria da Gestão Pública:** A disponibilização de informações detalhadas sobre contratos e execução de obras auxilia na melhoria da gestão pública e no planejamento de futuras ações.

Seguindo essas etapas, o município de Viseu/PA garantirá um processo licitatório transparente e eficiente, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, e eficiência na administração pública.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 14.133/21 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Concorrência Pública nº 002/2024, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei mencionada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 11 de junho de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023